

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1793/80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL DE SÃO CAETANO DO SUL/ SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em música, com Habilitações afins em: Instrumentos: a) Piano; b) Órgão; c) acordeão; d) Violão; e) Violino; f) Violoncelo; g) Contrabaixo; h) Trompete; i) Trompa; j) Trombone; l) Oboé; n) Clarinete; n) Fagote; o) Flauta Transversal; p) Percussão e 2) Canto.

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PAEECEE CEE Nº 1378/80 - CESG - APROVADO EM 10/09/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 1793/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em 1. Instrumentos: a) Piano; b) Órgão; c) Acordeão; d) Violão; e) Violino; f) Violoncelo; g) Contrabaixo; n) Trompete; i) Trompa; rj) Trombone; l) Oboé; m) Clarinete; n) Fagote; o) Flauta Transversal; p) Percussão e 2. Canto.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, no Cons. Mus. de S. Caetano do Sul, publicada no Diário Oficial de 29 de dezembro de 1978, situado a Rua Amazonas, nº 773 em São Caetano do Sul, mantido pelo Conservatório Musical de São Caetano do Sul S/C Ltda., CGC 59 320 358/0001-44.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77; com apoio no Parecer CEE nº 1299/73, junto ao Conservatório Musical de São Caetano do Sul, situado à Rua Amazonas, nº 773, em São Caetano do Sul. São Paulo, visando à formação de Técnico a Música, com Habilitações afins em 1. Instrumentos: a) Piano; b) Órgão; c) Acordeão; d) Violão; e) Violino; f) Violoncelo; g) Contrabaixo; h) Trompete; i) Trompa; j) Trombone; l) Oboé; m) Clarinete; n) Fagote; e) Flauta Transversal; p) Percussão e 2. Canto.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 15 de agosto de 1980

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino. Bahirj Aain ^ur, Ilamilcar Turelli, Jõse Augusto Dias, José Faria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de setembro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente